

## LEI Nº 753/2015

**Súmula: “Dispõe sobre a revisão geral anual, na forma do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou** e eu Prefeito Municipal **Sanciono** a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** A remuneração dos agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município será atualizada monetariamente, no mês de janeiro de cada ano, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices.

§ 1º. A revisão geral anual de que trata o “caput” deste artigo, será concedida com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE acumulado no período posterior ao utilizado na última revisão, até o mês de dezembro, após sua divulgação oficial, gerando efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro do ano de referência.

§ 2º. A revisão será aplicada a todos os vencimentos, salários, proventos, pensões e/ou subsídios:

**I** - de cargos de provimento efetivo ou comissionados;

**II** - de admitidos em caráter temporário (ACT);

**III** - de Conselheiros Tutelares;

**IV** – dos empregos públicos da administração direta e indireta;

**V** – dos aposentados e pensionistas da municipalidade;

**VI** - dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores).

§ 3º. A recomposição pela desvalorização da moeda de subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, somente se dará a partir do mês de janeiro do segundo ano da gestão, executiva ou legislativa.

**Art. 2º.** Aos servidores do quadro do magistério, cujos vencimentos com a aplicação do reajuste definido nesta lei não atingirem o piso nacional do magistério, será concedida complementação salarial, utilizando a legislação federal para seus parâmetros.

**Art. 3º.** Aos demais servidores, quais não integram o quadro do magistério, cujos vencimentos não atingirem o salário mínimo nacional, será concedida complementação salarial.

**Art. 4º.** A remuneração de todos os cargos e funções efetivos do Poder Executivo terão, a partir de 1º de Janeiro de 2016, um reajuste real de 2%.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão provenientes de dotações próprias previstas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Domingos Soares Pr., em 13 de janeiro de 2016.

**VALDIR PEREIRA VAZ  
PREFEITO MUNICIPAL**